

CONTRATO 010/SMG/2015

PROCESSO	2014-0.325.153-0
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
CONTRATADA	COOPER PLANALTO- COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS
PREGÃO ELETRÔNICO	008/2015-COBES
VALOR DO CONTRATO	R\$ 706.704,00 (setecentos e seis mil setecentos e quatro reais)
DOTAÇÃO	13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
NOTA DE EMPENHO	66818/2015, no valor de R\$ 302.312,26 (trezentos e dois mil, trezentos e doze reais e vinte e seis centavos)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425- 1º andar- Centro- São Paulo- Capital CEP: 01009-905, neste ato representada pelo Coordenador, **Sr RUI BARBOSA DE ALENCAR**, nos termos da Portaria nº 031/SEMPLA-G/2014 de 28/02/2014, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a **empresa COOPER PLANALTO-COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, com sede na Rua Cachoeira, 736 – 1º Andar- Conjunto 2-A – Guarulhos, SP, CEP: 07080-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.711.644/0001-08, por seu Presidente, **Sr. NATANAEL CARNEIRO DE MESQUITA**, portador da Cédula de Identidade R.G nº 15.401.760-7 e inscrito no CPF sob o n.º 977.509.138-15 e, por seu Vice- Presidente, **Sr. JEFFERSON DE MESQUITA MOURA**, portador da Cédula de Identidade R.G nº 37.947.499-2 e, inscrito no CPF sob o nº 972.866.215-72, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 759 e da proposta comercial inserta às fls. 636/637 do processo 2014-0.325.153-0, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS**, sob regime de empreitada por preço global (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital de Pregão nº 008/2015-COBES e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço de gerenciamento de transporte de pessoas e cargas será disponibilizado para uso na Secretaria Municipal de Gestão – SMG - Rua Líbero Badaró, nº 425 – Centro – São Paulo / Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira do presente Contrato.
- 3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG.
- 3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
 - 4.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 4.1.2.** A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.
 - 4.1.3.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
 - 4.1.4.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 4.1.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
 - 4.1.6.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1., a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
 - 4.1.7.** A PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - 4.1.8.** A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 706.704,00 (Setecentos e Seis mil, setecentos e quatro reais).
- 5.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 66818/2015, no valor de R\$ 302.312,26 (trezentos e dois mil, trezentos e doze reais e vinte e seis centavos), onerando a dotação orçamentária 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 6.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.4.3.** Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 7.4.4.** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 7.4.5.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.4.6.** Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.7.** Na hipótese de condutores empregados:
- 7.4.7.1.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- 7.4.7.2.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

- 7.4.7.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.7.4. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.4.7.5. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.7.6. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 7.4.7.7. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.8 Na hipótese de condutores cooperados:
 - 7.4.8.1. Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
 - 7.4.8.2. Comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - 7.4.8.3. Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 7.4.8.4. Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 7.4.8.5. Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
 - 7.4.8.6. Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - 7.4.8.7. Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- 7.4.9. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6. Expedir Ordem de Início de Serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;
- 8.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- 8.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 8.11. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 8.12. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.13. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

- 10.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.3.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 10.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
 - 11.1.1.** Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.
 - 11.1.1.1.** No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor mensal.
 - 11.1.2.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 11.1.2.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 11.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 11.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 11.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da disponibilização dos veículos, por hora de atraso, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
 - 11.1.5.1.** No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).
 - 11.1.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - 11.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.2.** A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 11.3.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Gestão - SMG, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, além do discriminado no item 7 do Termo de Referência integrante deste Termo de Contrato.
- 12.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 35.335,20 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por meio de seguro-garantia.
- 13.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
 - 13.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
 - 13.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 13.4.** A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.
 - 13.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).
 - 13.4.2.** Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.
- 13.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 13.6.** Em caso de aditamento contratual prevendo acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a garantia deverá ser regularizada proporcionalmente.
- 13.7.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

- 13.8.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.
- 13.9.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação regular:
- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - b.1** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
 - b.2** Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
 - c)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados; ou alternativamente, a apresentação das duas certidões previstas nos subitens abaixo:
 - c1)** Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS);
 - c2)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - d)** Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - e)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - f)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
 - g)** Cópia da apólice de seguro de cada veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.
 - g1)** Na condição do parcelamento do Seguro, deverá apresentar ao fiscal do contrato, os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.
 - h)** Indicação formal do preposto responsável pela supervisão dos serviços.
 - i)** A Contratada sendo cooperativa apresentou ainda:
 - i1)** a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
 - i2)** a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
 - i3)** a comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- i4) um registro de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias, reduzidas em ata, observadas as formalidades legais do ato.
- 14.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 14.2.** A Contratada comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.3.** A Contratada exibiu neste ato, Planilha de Custos e Formação de Preços, apontando, especialmente, o valor da mão de obra (piso da categoria), uniformes, outros benefícios, encargos trabalhistas, bem como BDI.
- 14.4.** O presente contrato rege-se pelas disposições do Edital nº 008/2015-COBES, que precedeu este ajuste assim como pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/1993.
- 14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de agosto de 2015.

RUI BARBOSA DE ALENCAR

Coordenador
Coordenadoria de Administração e Finanças
SMG/COAFI-G
CONTRATANTE

NATANAEL CARNEIRO DE MESQUITA

Presidente
Cooper Planalto
CONTRATADA

JEFFERSON DE MESQUITA MOURA

Vice-Presidente
Cooper Planalto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudio Barbosa de Araújo

Valmir Robinson O. Fernandes de Paula

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Prestação de serviço de gerenciamento de transporte de pessoas e cargas, em caráter não eventual, mediante disponibilidade de veículos, com condutor e combustível, equipados com sistema rastreador, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da Administração.

1.2 A prestação dos serviços se dará mediante solicitação da Contratante por acesso ao sistema de gerenciamento (website), com possibilidade de utilização alternativa de telefone, e-mail, mensagem SMS ou fac-símile, com comparecimento aos locais e horários indicados.

1.2.1 A Contratante deverá efetuar a solicitação com antecedência mínima de 12 horas.

1.2.2 Em casos excepcionais ocorridos durante o período normal indicado no subitem 3.1, o atendimento será realizado em até 30 minutos depois de efetuada a solicitação.

1.2.3 Em casos excepcionais ocorridos fora do período normal indicado no subitem 3.1, o atendimento será realizado em até 2 (duas) horas depois de efetuada a solicitação.

1.3 Caberá ao condutor em acordo com a Contratante definir o melhor itinerário para a realização de cada transporte demandado, obedecendo aos critérios de razoabilidade, eficiência, rapidez e segurança.

1.4 O atendimento às solicitações deverá ser realizado independentemente do rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo.

1.5 Os serviços poderão ser executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pelo Contratante.

1.5.1 Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto 29.431/90 – Art.40).

1.6 Não será computada para fins de cobrança pela Contratada, a quilometragem rodada entre a sua base ou estacionamento e a sede da Contratante para início da prestação dos serviços e vice-versa ao término desses.

1.7 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com a devida manutenção de acordo com o especificado no item 4.

2. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

2.1 A quantidade estimada dos serviços, em termos de disponibilização de veículos, será de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULO	QTDE. DE VEÍCULOS
VEÍCULO GRUPO “C”	8
VEÍCULO GRUPO “D1”	3

2.2 Inicialmente, SMG solicitará a disponibilização de 05 (cinco) veículos grupo C e 02 (dois) veículos tipo D1, sendo facultado à Administração solicitar a disponibilização dos veículos até o limite estimado, mediante emissão da ordem de início, de acordo com as necessidades de serviço.

2.3 O pagamento será devido proporcionalmente à efetiva utilização dos serviços.

2.4 A não utilização do total dos serviços previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O quadro abaixo demonstra a quantidade de veículos por grupo (C ou D1), da quilometragem mensal estimada, do período de prestação dos serviços estipulados e das horas adicionais previstas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE. DE VEÍCULOS	KM/MÊS ESTIMADA PELO TOTAL DE VEÍCULOS	PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
			QTDE. DE HORAS POR VEÍCULO	QTDE. DE HORAS ADICIONAIS POR VEÍCULO/MÊS	
			Semanais (Segunda à Sexta-feira)	Excepcionais	Extraordinárias
Grupo C	08	4.000	44	36	08
Grupo D1	03	1.500		-	-

3.1 Os serviços deverão estar à disposição da Contratante no período compreendido entre as 7:00 e as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.1.1 Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade de veículos com condutor, sendo no caso de empregado celetista observado individualmente o limite máximo de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores.

3.2 Para as demandas realizadas a partir das 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário de sábados, domingos ou feriados, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas adicionais por veículo, conforme proposta comercial da Contratada.

3.2.1 Somente poderá haver prestação de serviço de transporte nos termos do item 3.2 para os veículos do Grupo C. Os veículos do Grupo D1 prestarão o serviço exclusivamente no período normal de trabalho, previsto no item 3.1.

3.2.2 Os serviços de transporte a serem realizados após as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, são denominados "excepcionais".

3.2.3 Denomina-se "extraordinário" a utilização do serviço aos sábados, domingos e feriados.

3.2.4 A quantidade mensal estimada de horas adicionais não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas mensais por veículo disponibilizado do Grupo C.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS

Grupo C: Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", com 5 (cinco) portas (considerando o porta-malas), cor branca, acabamento na versão básica da marca, **com ar condicionado e rastreador**, motor com cilindrada mínima de 1.000 cc, e capacidade para 4 (quatro) passageiros.

Grupo D1 – Tipo Van ou Minivan ou Perua: Veículos para transporte misto de pessoas e carga de pequeno volume, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: mínimo de 4 (quatro) portas, cor branca, acabamento na versão básica da marca, **rastreador** e capacidade para 8 (oito) passageiros (no caso de uso exclusivo de transporte de passageiros), capacidade de carga de até 1.000 Kg.

4.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO

Os veículos dos grupos C e D1 não poderão ter mais de quatro anos de fabricação quando da assinatura do contrato, não sendo considerado o ano do modelo.

4.3. DO COMBUSTÍVEL

Os veículos dos grupos C e D1 deverão, preferencialmente, ser movidos a etanol.

4.4. DO SEGURO

Os veículos deverão possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.5 DA MANUTENÇÃO

4.5.1 Todos os veículos alocados para prestação dos serviços deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

4.5.2 A Contratada deverá prestar assistência aos veículos por todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Contratante, seja em horários normais, excepcionais ou extraordinários.

4.5.3 A Contratada deverá substituir os veículos que sofreram panes, avarias ou acidentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

4.6.2 A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.7 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.7.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

4.7.2 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e

responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item 4.4.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

5.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

5.2 Por ocasião da assinatura do contrato:

5.2.1 Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

5.2.2 Apresentar cópia da apólice de seguro de cada veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.2.3 Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

5.3 Quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços:

5.3.1 Apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Administração:

- a) Relação de veículos e condutores definidos para a prestação dos serviços; no caso de cooperativas, os veículos devem estar em nome do cooperado, como proprietário ou mero detentor de direitos (arrendamento financiamento entre outros) que necessariamente deve ser o condutor.
- b) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.
- c) Informar os telefones de contato e endereços eletrônicos que estarão disponibilizados para os recebimentos de solicitações de transporte.

5.4 Quanto aos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços:

5.4.1 Providenciar vistoria prévia dos veículos relacionados para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pelo DTI (Departamento de Transportes Internos, Órgão da Secretaria Municipal de Transportes), nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990, o qual emitirá o respectivo laudo de conformidade.

5.4.1.1 A Contratada poderá relacionar quantos veículos entender suficientes para a prestação do serviço, desde que apresente o mínimo exigido na Ordem de Serviço.

5.4.1.2 A apresentação de um número maior de veículos para a vistoria que o exigido na Ordem de Serviço não redundará em remuneração da quantidade excedente, denominada Reserva Técnica, no que tange ao valor fixo mensal da remuneração,

calculada por veículo, restringindo-se a remuneração apenas às unidades solicitadas pela Contratante.

5.4.1.3 Para todos os fins, o número de veículos solicitado na Ordem de Início de Serviço corresponde ao quantitativo máximo de serviços simultaneamente ativos solicitados pela Contratante.

5.4.1.4. A remuneração do valor variável mensal, calculada pelo quilômetro rodado, considerará todos os veículos disponibilizados mensalmente pela Contratada efetivamente utilizados nas viagens solicitadas pela Contratante.

5.4.2 Disponibilizar veículos com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 4 deste Termo, em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

5.4.2.1 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

5.4.3 Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

5.4.4 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

5.4.4.1 Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização dos veículos deverão ser suportados integralmente pela Contratada.

5.4.5 Todos os veículos deverão possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

5.4.6 Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

5.4.7 Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

5.4.8 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

5.4.9 Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, todos os veículos de imediato e de forma automática quando atingirem:

- a)** 04 (quatro) anos de fabricação (tipos: C e D1). Considera-se atingida a idade máxima no último dia do ano em que completou o teto permitido;

5.4.10 Os veículos deverão ser identificados com o brasão de armas e denominação da Prefeitura da Cidade de São Paulo e o nome do órgão e unidade contratantes, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria nº 95/SAR/91.

- 5.4.10.1 Os custos com a confecção da identificação citada no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.4.10.2 A identificação deverá ser completamente retirada ou coberta quando terminada a viagem solicitada, exceto se emendada com nova viagem solicitada pela Contratante, ou se tratar de selo de identificação colado por órgão da Contratante (SMT/DTI).
- 5.4.10.3 A condução ou guarda do veículo com as identificações aqui exigidas sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.
- 5.4.10.4 Durante a espera de embarque solicitado e o aguardo de retorno do passageiro indicado pela Contratante, é necessário à manutenção das identificações do veículo.
- 5.4.11 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.
- 5.4.12 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.
- 5.4.13 Manter na frota destinada à prestação de serviços apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular, quando em vigor, segundo a legislação municipal vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos. (Lei Municipal 11.733/95, 15688/13, Decreto Municipal 53989/13).
- 5.4.14 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- 5.4.15 Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

5.5 Quanto aos condutores:

- 5.5.1 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, sendo:
- a) habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;
 - b) a expressão 'exerce atividade remunerada' no campo de observações da CNH.
- 5.5.2 Selecionar e preparar rigorosamente os condutores que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aqueles com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso.
- 5.5.2.1 No caso de condutores cooperados, deverá a Contratada apresentar:
- a)** relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

- b)** a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c)** a comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- a)** um registro de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias, reduzidas em ata, observadas as formalidades legais do ato.

5.5.3 Orientar os condutores quanto ao comportamento e atitudes adequados que devem adotar durante a prestação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.

5.5.4 Orientar os condutores a manterem discrição, integridade e sigilo de fatos que possam vir a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.

5.5.5 Orientar os condutores a sempre verificarem com o usuário, quando este deixar o veículo, se não foi esquecido no seu interior qualquer documento e/ou pertence pessoal, com a finalidade de se evitar perdas ou extravios.

5.5.6 Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de boné, chapéu, chinelo ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço.

5.5.7 Orientar os condutores quanto aos seguintes procedimentos na prestação dos serviços:

- a)** Portar crachá de identificação, contendo o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do condutor;
- b)** Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- c)** Manter o equipamento GPS sempre conectado/ligado, sendo recomendado também possuir no interior do veículo Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo, atualizados;
- d)** Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;
- e)** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratada;
- f)** Atender às requisições de serviços de transporte recebidas;
- g)** Não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo; e nem utilizar qualquer aparelho eletrônico sem anuência do passageiro;
- h)** Acionar, somente quando solicitado pelo passageiro, ar condicionado, rádio ou "cd", existentes no veículo;
- i)** Contatar, se necessário, o fiscal da Contratante, informando-o de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- j)** Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante junto à Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

5.5.8 Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à Contratante.

5.5.9 Assegurar que todo o condutor que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave será de imediato retirado e substituído da prestação de serviços, mediante solicitação devidamente formalizada da Contratante.

5.5.9.1 Dentre as faltas de natureza grave podem ser arrolada em caráter exemplificativo:

- a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;
- c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;
- d) Condutor não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação;
- e) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro ou carga de pequeno volume a local determinado pela Contratante;

5.5.10 Fazer seguro em favor de seus condutores e passageiros contra acidentes pessoais.

5.5.11 Responsabilizando-se, exclusivamente, pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.5.12 Conceder, obrigatoriamente aos empregados, quando for o caso, alocados para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

5.5.13 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados, quando for o caso, compreendendo: calça, camisa de manga comprida ou curta, sapato, meia, japonsa, cinto, crachá de identificação.

5.5.14 Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

5.5.15 Na hipótese de condutores empregados, observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.5.16 Os condutores, não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.

5.6 Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

5.6.1 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

5.6.2 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.6.3 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

5.7 Quanto à supervisão dos serviços prestados:

5.7.1 Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

5.7.1.1 A designação do preposto não poderá recair sobre nenhum dos condutores.

5.7.2 Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

5.7.3 Desenvolver ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientar e supervisionar os condutores;
- b) Elaborar programação de horários dos condutores para atendimento das requisições de serviços;
- c) Controlar a manutenção e limpeza dos veículos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;
- e) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
- f) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.
- g) Promover a substituição em até duas horas dos veículos que se envolverem em acidentes ou que apresentarem defeitos ou pane, por outro similar e em conformidade ao item 4.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS.
- h) Encaminhar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.

5.8 Quanto ao Sistema Rastreador

5.8.1 Características e Configurações Básicas do Hardware Rastreador

5.8.1.1 O equipamento embarcado deverá possuir, transmissão de dados por constelação de satélites em intervalos de no máximo de 5 minutos entre os logs.

5.8.1.2 Recepção de sinal de GPS via Satélite em tempo real.

5.8.1.3 O módulo/equipamento deverá disponibilizar:

- a) Banco de baterias para transmissão de no mínimo de 150 mensagens de posicionamento;
- b) Cabo de alimentação de energia DC12V externa;
- c) Sensor de movimento;
- d) Alerta de início de movimento;
- e) Alerta de parada de movimento;
- f) Alerta de desligamento do rastreador;
- g) Alerta de *status* (a cada 24 horas);
- h) Alerta de carga de bateria baixa;
- i) Certificação / homologação dos equipamentos de rastreamento como um todo junto ao órgão regulamentador ANATEL.

5.8.2 Sistema de Gestão de Frota e Gestão de Embarque e Desembarque via Web

5.8.2.1 Para a Gestão de Frota a CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso via web internet software de monitoramento e gestão em ambiente seguro (HTTPS) que atenda a

todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

- a) Controle de acesso ao sistema via web através de usuário e senha, com possibilidade de restrição por IP;
- b) Cadastro e manutenção de perfil para usuário para controle de módulo e ações no sistema;
- c) Cadastro e manutenção de veículos que serão monitorados;
- d) Cadastro e manutenção de usuário com apontamento dos veículos que terá acesso no monitoramento;
- e) Cadastro e manutenção de pontos de referência, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido;
- f) Cadastro e manutenção de cercas, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido;
- g) Apontamento de ordens de serviços para transporte de passageiros, toda ordem de serviço deverá gerar uma senha para controle de embarque e desembarque;
- h) Acompanhamento da agenda de ordens de serviços;
- i) Monitoramento da frota com exibição em mapa digital com opções de visualização em Satélite, Híbrido e Mapa;
- j) Visualização no mapa digital o local atual dos veículos, opção para visualizar o trajeto realizado em um intervalo de data e hora, indicando o local inicial e final com direcionamento por setas de sentido no deslocamento;
- k) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- l) Permitir o cadastramento e a pesquisa por grupos de veículos;
- m) O sistema deve possuir janela de status do veículo, contendo:
 - I) A placa do veículo;
 - II) Dados do embarque e desembarque do veículo em operação;
 - III) Status da localização: sem posição e/ou posição atualizada com log de posicionamento a cada 5 minutos com data e hora do log da última posição;

5.8.2.2 Gestão de Embarque e Desembarque via Aplicativo para Smartphone

- a) Controle de acesso ao aplicativo via senha;
- b) Apontamento de início de trabalho do usuário, com data e hora estabelecida pelo servidor de dados;
- c) Visualização das ordens de serviço do dia pelo usuário identificado;
- d) Acato da ordem de serviço a ser executada por parte do motorista;
- e) Solicitação de senha ao passageiro para confirmação de embarque;
- f) Solicitação de senha ao passageiro para confirmação de desembarque;
- g) Solicitação de satisfação do serviço prestado no ato do desembarque;

5.8.3 Relatórios Via Web

5.8.3.1 A CONTRATADA disponibilizará via web através de software de monitoramento e gestão à CONTRATANTE, relatórios com visualização por mapas de georreferência via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, assim como em arquivos nos formatos CSV e KML do percurso realizado pelo veículo através de um intervalo de data e hora;

5.8.4 Relatórios de Gestão:

- a) Período que o veículo esteve à disposição com totalizador de horas e gráficos de horas diários, com opção de exportar para PDF;
- b) Quilômetros percorridos pelo veículo com totalizador e gráficos diário de quilômetros percorridos, com opção de exportar para PDF;
- c) Fechamento mensal com totalizador de horas de todos os veículos que estiveram à disposição e totalizador de quilômetros percorridos em todas as viagens, com

detalhamento de todas as viagens realizadas e a quilometragem percorrida individualmente, com opção de exportar para PDF;

5.8.5 Treinamento

5.8.5.1 Promover o devido treinamento da equipe indicada pela Contratante no sentido de capacitar esses funcionários a acessar as informações dos rastreadores e elaborarem os relatórios que julgarem necessários para o devido acompanhamento da execução dos serviços e ateste final visando pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

5.9 Quanto aos Relatórios a serem encaminhados mensalmente à Contratante:

5.9.1 Relatórios individualizados por veículo, com base nas informações geradas pelo rastreador existente em cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, quais sejam:

- a) Relatório de atendimentos realizados por veículo, com nome do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.
- c) Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.
- d) Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por veículo, discriminando as horas normais e adicionais se houver.

5.9.2 Solicitações de serviços demandadas pela Contratante, nas quais devem constar:

- a) Identificação do veículo utilizado.
- b) Destino.
- c) Dia e hora.
- d) Assinatura do usuário.
- e) Assinatura do gestor da frota da Contratada.

5.10 Quanto à Subcontratação:

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

6.1 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

6.2 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

6.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

6.4 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se

a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

6.5 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

6.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.7 Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

6.8 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Formalizar a indicação de responsável pela fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

7.2 Emitir Ordem de Início de Serviço, que pode ser efetuada de forma gradativa de acordo com as necessidades da Administração quanto à utilização dos serviços.

7.3 Solicitar à Contratada o atendimento à necessidade de transporte de pessoas e cargas, indicando o local de comparecimento (saída), o local de destino, dia e horário, espera no local de destino etc.

7.4 Solicitar, caso entenda necessário, a realização de nova vistoria dos veículos programados para execução do contrato, a ser providenciada pelo Departamento de Transportes Interno (DTI), órgão da Secretaria Municipal de Transportes e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato.

7.5 Solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto nesta Especificação Técnica. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

7.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

7.7 Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

7.7.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.7.2 Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria SF nº 92/2014, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

- b)** Receber solicitação de serviços de transporte por parte das unidades da Secretaria.
- c)** Gerar solicitação diária de serviço e encaminhar à Contratada, com antecedência mínima de 12 horas.
- d)** Fornecer horários de partida e chegada.
- e)** Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante.
- f)** Exigir substituição imediata do veículo sempre que este apresentar condições insatisfatórias de uso.
- g)** Exigir substituição imediata do condutor sempre que este cometer faltas de natureza grave, como exemplificada no subitem 5.5.9.1 deste Termo.
- h)** Receber e proceder à conferência dos relatórios mensais indicados no item 5.9, a serem entregues pela Contratada.
- i)** Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, Anexo I A, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- j)** Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 92/2014, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.
- k)** Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.
- l)** Encaminhar os relatórios de produção indicados no item 5.9 e a documentação relacionada na alínea "k" do subitem 7.7.2 deste Termo à área gestora do contrato.

ANEXO I "A"

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na avaliação mensal dos serviços prestados pela Contratada, de modo a propiciar condição de se corrigir eventuais falhas detectadas e aprimorar sua execução, com vistas à obtenção da excelência pretendida na contratação.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de gerenciamento de transporte de pessoas e cargas com condutores e combustível, se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- a)** Desempenho Profissional do Conductor.
- b)** Veículo utilizado.
- c)** Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos a cada aspecto relacionados o conceito "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", conforme for prestado o serviço contratado.

4.1 Quando atribuído os conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", o fiscal deverá relatar em campo próprio, a(s) ocorrência(s) que foi (foram) observada(s) e levada(s) em consideração para atribuição de tal conceito; além de realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser justificada e formalizada.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CADA MÓDULO

5.1 Módulo I – DESEMPENHO PROFISSIONAL DO CONDUTOR

5.1.1 Afere o cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços, tais como:

- a)** Atuação como condutor:
 - ✓ Proporcionar segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
 - ✓ Demonstrar disciplina durante a prestação do serviço, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante e passageiros.
- b)** Pontualidade:
 - ✓ Cumprir integralmente os horários estabelecidos no atendimento às solicitações.

c) Qualificação profissional:

- ✓ Comprovar formação técnica específica dos condutores, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes.

d) Vestimenta / Identificação:

- ✓ Usar vestimenta adequada e em bom estado de conservação;
- ✓ Portar Identificação dos condutores (crachá).

5.2 Módulo II – VEÍCULO UTILIZADO

a) Características Gerais do Veículo Utilizado e Disponibilidade:

- ✓ Disponibilizar veículos com condutor e combustível suficiente para pronto atendimento às demandas da Contratada na quantidade, locais e horários previamente informados;
- ✓ Atender às características gerais especificadas para o veículo contratado;
- ✓ Substituir de forma automática os veículos, conforme situações estabelecidas.

b) Manutenção do Veículo:

- ✓ Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento;
- ✓ Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- ✓ Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

c) Atendimento às Normas de Segurança:

- ✓ Manter o veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito vigentes;
- ✓ Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo;
- ✓ Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

d) Limpeza e Conservação:

- ✓ Manter os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos.

e) Obrigações e Responsabilidades Socioambientais:

- ✓ Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais;
- ✓ Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental.

5.3 Módulo III – GERENCIAMENTO

a) Gerenciamento das Atividades Operacionais:

- ✓ Administração das atividades operacionais e de gerenciamento da frota disponibilizada para a prestação dos serviços.

b) Atendimento às Solicitações:

- ✓ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato;

- ✓ Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado.
- c)** Emissão de relatórios de controle e gerenciais.
- d)** Disponibilização e suporte técnico à Contratante de Sistema Rastreador.
- e)** Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas:
 - ✓ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

6. PENALIDADES:

6.1 Notificação:

Na ocorrência de 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer notificação por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2 Multa:

Na ocorrência de 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do fiscal/gestor do Contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Fiscal do Contrato:

- a)** Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e pelo encaminhamento de uma de suas vias à Contratada.
- b)** Responsável pela proposição de aplicação de advertência ou multa à Contratada e seu encaminhamento à autoridade competente.
- c)** Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

8.1 Cabe a cada Unidade, por meio do responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2 Ao final de cada mês, o responsável pela fiscalização do contrato deve efetuar a avaliação dos serviços prestados, preenchendo o **"Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"** e informando as justificativas cabíveis para os itens que receberam conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado".

8.3 De acordo com a avaliação efetuada, o Fiscal do Contrato deve propor à aplicação das penalidades previstas neste procedimento, na medição seguinte, garantindo a defesa prévia à Contratada.

8.4. Cabe ao Fiscal do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

ANEXO I "B" - Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			

Módulo I – DESEMPENHO PROFISSIONAL	REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
Atuação como Condutor			
Pontualidade			
Qualificação/ Postura			
Vestuário e Identificação			
<u>Ocorrências motivadoras:</u>			

Módulo II – VEÍCULO UTILIZADO	REALIZADO	REALIZADO PARCIALMENTE	NÃO REALIZADO
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade			
Manutenção do Veículo			
Atendimento às Normas de Segurança			
Limpeza e Conservação			
Obrigações/Responsabilidades socioambientais			
<u>Ocorrências motivadoras:</u>			

Módulo III – GERENCIAMENTO	REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
Gerenciamento das Atividades Operacionais			
Atendimento às Solicitações			
Relatórios			
Sistema Rastreador			
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas			
<u>Ocorrências motivadoras:</u>			

Data: / /

Data: / /

**Assinatura:
Responsável pela Fiscalização**

**Assinatura:
Responsável da Contratada**